PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1534 DE 12/10/88

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA À CRECHE MENINO JESUS, PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, DE ACORDO COM O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR - PRÓ-HABITAÇÃO, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes legais decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Creche Menino Jesus, CGC 20.926.689/0001-97, o imóvel situado nesta cidade, com a área de mais ou menos 85.000 metros quadrados, assim caracterizado: local denominado Fazenda Condutas, lugares "Máquina e Moinho".

Art. 2º - No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido um Conjunto Habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação e o Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, às famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO, com contrapartida também de infra-estrutura básica à execução do referido conjunto.

Art. 4º - Fica a Creche Menino Jesus obrigada a reverter o terreno mencionado no Art. 1º ao Patrimônio Municipal, caso não seja construído o referido Conjunto Habitacional no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Fica atribuido ao imóvel caracterizado no Art. 1º desta Lei o valor fiscal de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

Art. 6º - Ficam isentos de pagamento de' qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado no referido imóvel.

Art. 7º - Fica concedida à Creche Menino Jesus isenção tributária neste Município pelo prazo de 02(dois) anos, contado desta data.

Art. 8º - A isenção tributária concedida no artigo anterior refere-se aos serviços e obras de construção(I.S.S.) ' do Conjunto Habitacional a serem contratados com terceiros pela Creche Menino Jesus, bem como ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art. 9º - Correrão por conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em ' contrário, esta Lei entra em vigor nesta data.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam' cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 12 de Outubro de 1988.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis Municipais
Livro nº 04/87
fls. 31V a 33V em 12/10/88
(a) [illegible]